

Parecer Técnico IEF/NAR ARCOS nº. 61/2025

Belo Horizonte, 09 de dezembro de 2025.

PARECER ÚNICO					
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Nome: São Geraldo Agricultura e Pecuária Ltda			CPF/CNPJ: 42.635.824/0001-88		
Endereço: Fazenda São Geraldo			Bairro: Zona Rural		
Município: Estrela do Indaiá	UF: MG		CEP: 35.613-000		
Telefone: (37) 99922-8090	E-mail: ambientalconsultoria0420@gmail.com				
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2					
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL					
Nome:			CPF/CNPJ:		
Endereço:			Bairro:		
Município:	UF: MG		CEP:		
Telefone: (37)	E-mail:				
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL					
Denominação: Fazenda Jatobá e Limoeiro e Fazenda Cachoeira			Área Total (ha): 522,8032		
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 15.823/16.585/17.565			Município/UF: Estrela do Indaiá/MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3124708-70AF.95AA.15A6.4CAB.8F93.F7A9.D30C.AC7E					
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA					
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade	
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas		2.801		unid.	
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	2.801	SIRGAS-2000	23K	427.779	7.827.548
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
Uso a ser dado a área		Especificação			Área (ha)

Agricultura	Culturas anuais	89,4017
-------------	-----------------	---------

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Área antropizada		89,4017

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de Floresta Nativa		300,2257	m ³
Madeira de Floresta Nativa		795,4015	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 13/10/2025

Data da vistoria: 03/12/2025

Data de solicitação de informações complementares: 09/12/2025

Data do recebimento de informações complementares: 10/12/2025

Data de emissão do parecer técnico: 19/12/2025

2. OBJETIVO

O objetivo deste parecer é analisar a solicitação para o corte de 2.801 árvores isoladas nativas vivas, que se encontram em uma área de 89,4017 ha com objetivo de facilitar o plantio e manejo de culturas anuais no imóvel denominado Fazenda Jatobá e Limoeiro e Fazenda Cachoeira (matrículas 17.565; 15.823 e 16.585), de propriedade da empresa São Geraldo Agricultura e Pecuária Ltda, representada pelo sócio administrador Gustavo Henrique de Faria.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel para o qual se requer autorização para intervenção ambiental, é denominado Fazenda Jatobá e Limoeiro e Fazenda Cachoeira, sendo constituído pelas matrículas 17.565, 15.823 e 16.585, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Dorés do Indaiá. Com área equivalente a 517,4596 hectares (matrículas) e 522,8032 ha (levantamento topográfico), o imóvel se encontra integralmente inserido em área sob domínio do Bioma Cerrado. Ainda conforme Mapa de Uso e Ocupação do Solo o imóvel é constituída por terras de pastagem brachiaria e vegetação nativa da fisionomia cerrado.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3124708-70AF.95AA.15A6.4CAB.8F93.F7A9.D30C.AC7E

- Área total: 522,8032 ha (área total indicada no CAR)

- Área de reserva legal: 28,9486 ha (área de RL indicada no CAR)

- Área de preservação permanente: 14,7325 ha (área de APP indicada no CAR)

- Área de uso antrópico consolidado: 448,4498 ha (área de uso consolidado indicada no CAR)

- Qual a situação da área de reserva legal: Não se aplica, conforme Artigo 88 do Decreto Estadual 47.749/19.

() A área está preservada: xxxxx ha

() A área está em recuperação: xxxxx ha

() A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

() Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

MG-3124708-70AF.95AA.15A6.4CAB.8F93.F7A9.D30C.AC7E

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

() Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 09 fragmentos

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR estão de acordo com o observado a partir da análise de levantamentos do imóvel e imagens de satélite. Cabe destacar que a atividade definida como consolidada no imóvel, refere-se a agropecuária, desenvolvida na propriedade há muitos anos.

O CAR da propriedade foi realizado com a demarcação dos fragmentos de vegetação nativa existentes no imóvel.

Na matrícula 17.565 há o transporte de Reserva Legal averbada sob nº 1/ M. 15.824, de 14/12/2015, e originalmente sob nº Av.3/ M. 6.749, de 13/09/1990 como se vê no AV-1/M. 17.565 com área de 77,9700 ha 124903482. Também consta no AV-3/M.17.565 uma Reserva Legal com área de 184,3680 ha, dividida em 5 Glebas, no qual a Gleba de 77,9700 ha faz parte, porém com o desmembramento da matrícula de origem, as Glebas de RL não ficaram demarcadas no interior da Fazenda Jatobá e Limoeiro e Fazenda Cachoeira, conforme se verifica no Mapa/Croqui de averbação 124905520. Foi possível verificar que as árvores requeridas para corte não se localizam no interior da RL.

Na matrícula 16.585 há o transporte de Reserva Legal averbada sob nº 1/ M. 15.824, de 14/12/2015 como se vê no AV-1/M. 16.585 com área de 3,6000 ha 124903483. Também consta no AV-8/M.16.585 uma Reserva Legal com área de 184,3680 ha, dividida em 5 Glebas, no qual a Gleba de 3,6000 ha faz parte, porém com o desmembramento da matrícula de origem, as Glebas de RL não ficaram demarcadas no interior da Fazenda Jatobá e Limoeiro e Fazenda Cachoeira, conforme se verifica no Mapa/Croqui de averbação 124905520. Foi possível verificar que as árvores requeridas para corte não se localizam no interior da RL.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A intervenção ambiental pleiteada consiste no Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas (2.801 indivíduos), localizadas em área de 89,4017 ha atualmente ocupada por pastagens e que se pretende implantar culturas anuais (milho, soja etc).

A intervenção requerida se encontra cadastrada no SINAFLOR por meio do projeto nº 23139223.

A Fazenda Jatobá e Limoeiro vem sendo utilizada há anos como pecuária, possuindo nesse caso, características típicas de área antropizada, consistindo em espécies arbóreas e arbustivas esparsas (isoladas).

De acordo com o Plano de Intervenção Ambiental Simplificado apresentado, a área requerida para intervenção ambiental é caracterizada como antrópica consolidada, pois não possuía vegetação nativa na data de 22 de julho de 2008, sendo formada por pastagem brachiaria com a presença de indivíduos arbóreos nativos isolados.

Hoje no empreendimento são realizadas as atividades de criação de bovinos, desejando a alteração do empreendimento para o desenvolvimento das atividades de agricultura (milho, soja etc) nas áreas de pastagem. Para otimizar o processo de desenvolvimento dessas atividades serão utilizados alguns maquinários de grande porte, necessitando de uma área para livre circulação destes. Como exemplo temos

plantadeiras, pulverizadores e colheitadeiras. Os pulverizadores possuem em média 30 metros de largura quando suas barras estão abertas. Assim a presença de indivíduos arbóreos são obstáculos que dificultam o desenvolvimento da atividade de forma otimizada.

Taxa de Expediente: A Taxa de Expediente referente ao requerimento de intervenção ambiental foi recolhida por meio do DAE nº 1401359030646, no valor de R\$ 1.183,63, referente ao corte de árvores isoladas nativas vivas em uma área de 89,4017 hectares. O DAE foi recolhido em 25/06/2025.

Taxa florestal: O recolhimento da Taxa Florestal ocorreu por meio do DAE 2901359024997, no valor de R\$ 897,57, referente ao volume de 115,9145 m³ de lenha de floresta nativa. Foi apresentado o DAE 2901364115245 no valor de R\$ 1.427,20, referente ao complemento do DAE 2901359024997, pois o volume total de lenha foi estimado em 300,2257 m³. O DAE foi pago no dia 18/08/2025. Também foi apresentado o DAE 2901359028461 no valor de R\$ 41.227,69 referente ao volume de 797,2118 m³ de madeira de floresta nativa (porém o volume correto é 795,4015 m³ de madeira). Os DAE's foram recolhidos em 25/06/2025.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor:

23139223.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: considerada baixa

- Prioridade para conservação da flora: muito baixa

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: não considerada

- Unidade de conservação: O imóvel não se encontra no interior ou zona de amortecimento de unidade de conservação.

- Áreas indígenas ou quilombolas: O imóvel não se encontra em terras indígenas ou quilombola, tampouco em raio de restrição destas.

- Outras restrições: Presença de espécie considerada de preservação permanente e imune de corte conforme Lei Estadual 20.308/12.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: G-01-03-1 - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura; G-02-07-0 - Criação de bovinos em regime extensivo.

- Atividades licenciadas: Agropecuária

- Classe do empreendimento: Não passível de Licenciamento

- Critério locacional: Não se aplica

- Modalidade de licenciamento: Não passível de Licenciamento

- Número do documento: Certidão de Não Passível de Licenciamento

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria para o processo em análise foi realizada no dia 03/12/2025, acompanhado das consultoras ambientais Bruna Silva Mendes e Hélia Campos Rosa Ribeiro, sendo também utilizado de recursos tecnológicos disponíveis para acesso remoto, conforme Artigo 24 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021. Foi analisado o requerimento de autorização para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, em especial utilizando software Google Earth, Trackmaker, IDE Sisema e Sistema Nacional de castrado Ambiental Rural-SICAR.

Na propriedade existem áreas antropizadas com agropecuária que já ocorre há muitos anos. A vegetação nativa compõe a reserva legal.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: As áreas possuem em sua topografia / relevo com diferentes níveis declividade, variando de suave a suave ondulado, apresentando médio e baixo grau de erodibilidade.

- Solo: De acordo com o Mapa de Solos de Minas Gerais FEAM & UFV, disponibilizado pelo IDE-Sisema, o solo da propriedade é classificado como Cambissolo háplico Tb distrófico (CXbd10).

- Hidrografia: De acordo com a Malha Hidrográfica IGAM, disponibilizada pelo IDE-Sisema, a propriedade encontra-se inserida na Bacia Hidrográfica Federal do Rio São Francisco, e Bacia Hidrográfica dos Afluentes do Alto São Francisco – SF1.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Conforme análise das imagens históricas do programa Google Earth e informado no Projeto de Intervenção Ambiental, a área requerida para intervenção ambiental se encontra formada por pastagem exótica, sendo identificadas espécies arbóreas isoladas tais como Capitão da campo, Pau terra, Pau sapateiro, Sucupira preta, Mamica de porca, Pacari, Jatobá, Marolo do cerrado, Macaúba, Pinbaíba e outras nativas da região.

O imóvel está inserido no bioma Cerrado.

- Fauna: Cabe destacar que a área requerida para a intervenção ambiental se trata de área antropizada já consolidada e ocupada por pastagem de brachiaria (espécie exótica). Por esse motivo foi apresentado um levantamento genérico no tópico 3.1.2 do Plano de Intervenção Ambiental 124903595, realizado através de dados secundários, por meio de bibliografia especializada. Foi realizada uma citação genérica sobre a fauna da região.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não se aplica

5. ANÁLISE TÉCNICA

O processo administrativo 2100.01.0038808/2025-75 fora instruído com as peças necessárias a análise técnica. Sendo que tal análise se baseou ainda em dados geoespaciais e outros documentos e estudos da região de localização do imóvel objeto da intervenção requerida. No que tange à Resolução Conjunta SEMAD IEF nº 3.102/2021 e Decreto 47.749/2019 o requerente cumpriu ao exigido, por meio da apresentação dos documentos.

O processo foi formalizado requerendo a supressão de 2.801 indivíduos arbóreos nativos isolados, tais como Capitão da campo, Pau terra, Pau sapateiro, Sucupira preta, Mamica de porca, Pacari, Jatobá, Marolo do cerrado, Macaúba, Pinbaíba e outras nativas da região, localizados em uma área de 89,4017 ha que atualmente se encontra formada por pastagem brachiaria.

No ato da vistoria foi verificada a presença das espécies Pequi (*Caryocar brasiliense*) e Ipê amarelo (*Handroanthus ochraceus*) na área requerida para Intervenção Ambiental, espécie protegida nos termos da Lei Estadual nº 9.743, de 15 de dezembro de 1988 e Lei Estadual nº 10.883, de 2 de outubro de 1992, alterada pela Lei Estadual 20.308/12, porém esses indivíduos não serão suprimidos, conforme Declaração apresentada junto ao Processo de Intervenção Ambiental 129202498. Os indivíduos protegidos foram identificados e planilhados 129202502.

A área requerida para intervenção ambiental é considerada área rural consolidada, pois se encontra formada em pastagem brachiaria em data anterior a 22 de julho de 2008 e a manutenção das espécies na área dificulta a implantação e o manejo de culturas.

Ante o exposto, tendo sido o processo tramitado regularmente nesta unidade, havendo cumprimento das obrigações relacionadas ao tipo de intervenção requerida, considera-se cumpridos os requisitos técnicos para a segura aprovação do corte de árvores isoladas nativas e devida utilização racional e produtiva do solo na área diretamente afetada.

Quanto à destinação do material lenhoso, esse será aproveitado na forma de 300,2257 m³ de lenha nativa e 795,4015 m³ de madeira de floresta nativa que terão seu uso no próprio imóvel e comercialização.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

• Impacto Ambiental: Erosões

Um dos principais impactos causados pelo corte de árvores isoladas são as erosões que ocorrem devido a remoção das árvores que funcionam como uma barreira para a dissipação da água no solo, deixando-o exposto.

Medida Mitigadora: Plantio Direto Outra técnica de conservação do solo é a realização do plantio das culturas anuais através do Plantio Direto, nesta técnica o plantio é feito sobre a palhada da cultura anterior onde não há revolvimento do solo, promovendo assim um manejo racional das áreas de plantio. Este tipo de sistema confere ao solo maior proteção contra a erosão, maior acúmulo de matéria orgânica e melhoria das condições físicas, químicas e biológicas do solo. Orienta-se que haja o gradeamento da terra somente quando o solo se apresentar compactado após anos de cultivo ou devido à grande movimentação de maquinários. O sistema de plantio direto representa um exemplo de agricultura sustentável integrando a produção econômica como o meio ambiente local.

• Impacto Ambiental: Perda de Micro - Habitat

Os principais impactos que podem ser diagnosticados quanto a fauna local refere-se a perda de micro-habitat devido ao corte de árvores isoladas, porém esse impacto é considerado de baixa magnitude, visto que existem no entorno do empreendimento fragmentos de vegetação nativa que servem de habitat para fauna local.

• Impacto Ambiental: Perda de Biodiversidade

A perda da biodiversidade se refere a redução ou desaparecimento da diversidade biológica de um local, que ocorre principalmente devido ao corte de árvores isoladas, diante disso, considera-se que o impacto ambiental quanto a perda da biodiversidade é de baixa magnitude, visto que, existem no entorno outras áreas com a vegetação nativa bem estabelecida que possui a mesma fitofisionomia das espécies a serem suprimidas.

Também há de se considerar o impacto sob as espécies suprimidas, em especial sobre aquelas consideradas de preservação permanente, interesse comum e imunes de corte. Para estas espécies a própria legislação estabelece condições para sua supressão, cabendo medidas de compensação, conforme mencionadas neste parecer.

As medidas mitigadoras deverão ser seguidas principalmente na parte de conservação do solo, como construção de terraços, bacias de contenção/barraginhas, principalmente nas estradas e carregadores.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:

- Todos os processos de corte de árvores isoladas;
- Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;
- Aproveitamento de material lenhoso.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO do requerimento de Corte ou aproveitamento de 2.801 árvores isoladas nativas vivas, localizados em uma área de 89,4017 ha na propriedade Fazenda Jatobá e Limoeiro e Fazenda Cachoeira de propriedade da empresa São Geraldo Agricultura e Pecuária Ltda, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção estimado em 300,2257 m³ de lenha nativa e 795,4015 m³ de madeira de

floresta nativa, destinado ao uso interno na propriedade e comercialização.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Não suprimir espécies protegidas por lei (Pequi e Ipê amarelo) conforme levantamento apresentado Planilha 129202502.	
2		
3		
4		
...		

** Salvo especificações, os prazos são contados a par tir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: **Fabrcio Amorim Ribeiro**

MASP: **1.147.700-7**

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:

MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Fabrcio Amorim Ribeiro, Servidor**, em 05/01/2026, às 14:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **129068236** e o código CRC **E6C98E1D**.

Referência: Processo nº 2100.01.0038808/2025-75

SEI nº 129068236